



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

REQUERIMENTO Nº____, DE 2023 (Da Sra. Dayany Bittencourt)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.246, de 2023, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 641, de 2020.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 139, inc. I e 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação do PL 3.246, de 2023**, de minha autoria, que atualmente está apensado ao PL 641, de 2020, de autoria da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (União/TO), para que siga tramitação independente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a desapensação do PL 3.246, de 2023, de minha autoria, que atualmente está apensado ao PL 641, de 2020, de autoria da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (União/TO), tendo em vista não tratarem de matéria idêntica ou correlata pelas razões a seguir apresentadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

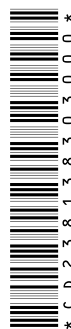
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

O PL 641, de 2020, trata de matérias que vão desde o aumento de pena para lesão corporal qualificada pela violência doméstica até alterações no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Ou seja, dispõe de maneira genérica de vários assuntos, cenário que, do ponto de vista legislativo, torna a proposição complexa e de mais difícil aprovação consensual.

No tocante às alterações no Código Penal (Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o PL 641/2020:

- Aumenta a pena do crime de lesão corporal (art. 129, §9º) qualificada pela violência doméstica que, atualmente é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos, para reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o fato não constitui crime mais grave;
- Cria uma causa de aumento de pena para os crimes contra a honra quando praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Cria uma modalidade qualificada para crime de ameaça (art. 147) se o crime é praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, com pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;
- Retira a exclusão de ilicitude prevista no art. 182 quando o crime é praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em relação às mudanças na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), a mencionada proposição estabelece que os órgãos de segurança pública deverão desenvolver





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

projetos de cooperação para o desempenho de atividades relacionados a prevenção e repressão de atos de violações e enfrentamento à violência doméstica; e prever o monitoramento eletrônico do agressor.

Além disso, realiza mudanças na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer condicionante para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à existência de programas e projetos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, alterações que se tornaram obsoletas considerando as modificações advindas da Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022.

Por sua vez, o PL 3.246, de 2023, concentra-se exclusivamente em modificações na Lei Maria da Penha, com o objetivo de **determinar o uso de monitoramento eletrônico obrigatório às despesas do patrimônio individual do agressor** no caso de o juiz determinar medidas protetivas, como a proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

Outrossim, concebe crime com pena mais rigorosa para os casos em que o **agressor se recusar à utilização do monitoramento**, também aplicável quando este violar, modificar ou danificar de qualquer forma o dispositivo.

Embora ambos os projetos tratem, de alguma forma, o monitoramento eletrônico de agressores envolvidos em casos de violência doméstica e familiar, **é evidente que suas temáticas são diversas e não correlacionadas. O primeiro projeto aborda questões mais amplas e abrangentes, enquanto o segundo foca exclusivamente em alterações na legislação relacionada à violência contra a mulher apenas para que o monitoramento eletrônico seja mais efetivo.**

Destaco que a apensação dos referidos projetos se apresenta como uma medida desproporcional e não razoável. A apensação dessas proposições em um único trâmite legislativo vai de encontro ao princípio da eficácia, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visto que impõe maior esforço e dificuldade para análise, discussão e eventual aprovação. Cada projeto possui nuances próprias que merecem análises específicas, e a tentativa de deliberar sobre assuntos tão distintos conjuntamente pode comprometer a qualidade da discussão e deliberação sobre cada uma delas.

A desapensação possibilitaria que os projetos seguissem seus trâmites independentes, garantindo um debate mais aprofundado e uma avaliação mais justa de cada matéria. Desta forma, o Legislativo poderá cumprir seu papel de avaliar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

minuciosamente cada projeto, considerando seus impactos, implicações e benefícios para a sociedade.

Mais uma vez, que fique claro que todas as proposições são altamente meritórias, mas o que se pretende com este Requerimento é concentrar a análise do Plenário [e do Governo] a um tema que tem grande importância social, e, assim, que seja possível discutir pontualmente sobre a importância desta Proposição (PL 3246/2023), de modo que Parlamento possa dar uma resposta mais rápida e efetiva às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ante o exposto, para garantir uma análise mais precisa e adequada de cada proposição, de acordo com sua complexidade e relevância, requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.246, de 2023, de autoria desta Signatária, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 641, de 2020, de autoria da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (União/TO), e outros.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(União/CE)

Apresentação: 29/08/2023 11:31:47.277 - MESA

REQ n.2807/2023

